



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 356/90

" MODIFICA O ARTIGO 197 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E PARTE DOS ANEXOS I, II E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 336/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), o valor da Unidade de Referência, para o cálculo das Taxas, no exercício de 1991;

Art. 2º - Fica modificado parte dos Anexos I, II e VII da Lei Municipal nº 336/89, conforme Tabelas inclusas;

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a modificar, por decreto, os índices de atualização, a serem aplicados sobre as Bases de Cálculos de Tributos de competência do Município e instituídos pela Lei Municipal nº 336/89;

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 197 e seu Parágrafo Único e parte dos Anexos I, II e VII da Lei Municipal nº 336/89.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
17 de dezembro de 1990.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

II - quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

% sobre a Base de
Cálculo para autô-
nomos.

a) Profissionais autônomos de nível universitário.	6%
b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio.	4%
c) 1- Pedreiro	3%
2- Motorista	3%
3- Costureira	1%
4- Cabelereiros	1%
5- Carpinteiro	1%
6- Manicure	1%
7- Pintura de carros e mecânico em geral	1,5%
8- Fotógrafo	1,5%
9- Taxista	3%
10- Demais autônomos.	1%

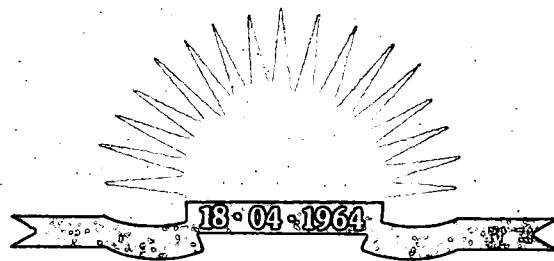


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.

		% sobre a Unidade de referência.	
		Ao Mês ou fração	Ao ano
1 - INDÚSTRIA			
1.1 - até 10 empregados.....		20	200
1.2 - de 11 a 30 empregados....		26	260
1.3 - de 31 a 70 empregados....		40	400
1.4 - de 71 a 150 empregados...		60	600
1.5 - mais de 150 empregados...		80	800
2 - COMÉRCIO			
2.1 - Bares e Restaurantes, por m ²		0,5	5
2.2 - Supermercados, por m ²		0,5	5
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabela, por m ²		0,5	5
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES TIMENTO		100	1.000



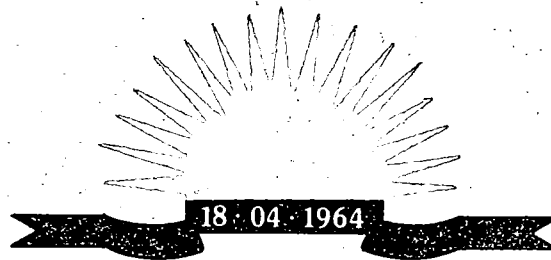
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

	% Sobre a Unidade de Referência	
	Ao mês ou fração	Ao ano
4 - Hotéis, Motéis, Pensões, similares		
4.1 - até 10 quartos	20	200
4.2 - de 11 a 20 quartos	30	300
4.3 - mais de 20 quartos	40	400
4.4 - por apartamentos.....	2,80	28
5 - Representantes comerciais autônomos, corretores despachantes, agentes e prepostos em geral	10	100
6 - Profissionais autônomos que exercem atividade com aplicação de capital (não incluídos em outro item desta tabela)	10	100
7 - Profissionais autônomos que exercem atividade sem aplicação de capital	10	100
8 - Casas de Loteria	10	100
9 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL		
9.1 - até 20 m ²	10	100
9.2 - de 21 m ² a 75 m ²	25	250
9.3 - de 76m ² a 150 m ²	30	300
9.4 - de 150 m ² em diante ...	40	400
10- Postos de Serviços para veículos	20	200
11- Depósitos para inflamáveis, explosivos e similares.....	30	300
12- Tinturarias e Lavanderias ...	15	150
13- Salões de Engraxate	2	20
14- Estabelecimentos de banhos duchas, massagens, ginásticas, etc.....	15	150
15- Barbearias e Salões de beleza, por nº de cadeiras	7	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

		% Sobre a Unidade de Referência	
		Ao mês ou fração	Ao ano
16	- Ensino de Qualquer Grau ou Natureza, por sala de aula	7	70
17	- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES		
	17.1 - com até 25 leitos	20	200
	17.2 - Com mais de 25 leitos ...	25	250
18	- Laboratórios de análise clínica	30	300
19	- DIVERSÕES PÚBLICAS		
	19.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares	30	300
	19.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	35	350
	19.3 - Restaurantes dançantes, boates, etc	50	500
	19.4 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:		
	19.4.1 - Estabelecimentos com até 3 mesas	5	50
	19.4.2 - Estabelecimentos com mais de 3 mesas	8	80
	19.5 - Boliches, p/nº de pistas	5	50
	19.6 - Exposições, feiras de amostras quermesses	5	50
	19.7 - Circos e parques de diversões	50	500
	19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior	50	500
20	- Empreiteiras e Incorporadoras ..	50	500

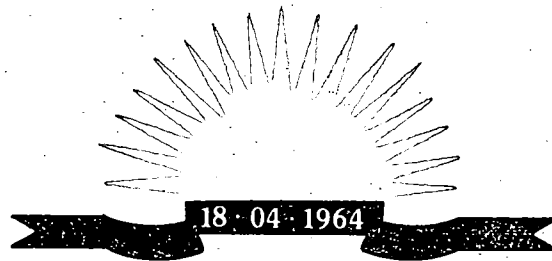


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

- 1 - AGROPECUÁRIA
 - 21.1- até 100 empregados...
 - 21.1- mais de 100 empreg.
- 2 - Demais atividades sujeitas a taxa de Localização não constantes dos itens ant.

% Sobre a Unidade de Referência	
Ao mês ou fração	Ao ano
20	200
30	300
15	150

NOTA: A taxa de localização dos Estabelecimentos constantes do item 2 (COMÉRCIO) será cobrada até um limite máximo de 600% da UR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

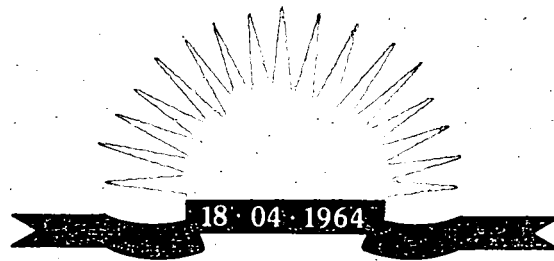
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1 . FEIRANTES:

1.1. por dia	10% UR
1.2. por mês	30% UR
1.3. por ano	120% UR

2 . VEÍCULOS:

	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
2.1. Por dia	10% UR	15% UR
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	15% UR	30% UR
2.2. Por mês	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
	50% UR	50% UR
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	60% UR	60% UR
2.3. Por ano	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
	200% UR	200% UR
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	250% UR	250% UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

3 . BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES

- | | |
|--------------|------------|
| 3.1. Por dia | 10% da UR |
| 3.2. Por mês | 30% da UR |
| 3.3. Por ano | 120% da UR |

4 . AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO:

- | | |
|--------------|------------|
| 4.1. Por dia | 10% da UR |
| 4.2. Por mês | 30% da UR |
| 4.3. Por ano | 120% da UR |

5 . QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ÍTENS ANTERIORES:

- | | |
|--------------|-------------|
| 5.1. Por dia | 20% da UR |
| 5.2. Por mês | 100% da UR |
| 5.3. Por ano | 1000% da UR |